PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06061/10

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 03/02/2010
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens de bilhetes aéreos adquiridos pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos resultantes de passagens adquiridas, com recursos do erário público, pelos diversos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município e pela Câmara Municipal de Natal serão repassados à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer - SEJEL, onde serão acumulados e destinados para o deslocamento de atletas e para-atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representando a cidade de Natal.

§ 1º - É vedado ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou em função gratificada, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens oficiais e particulares.

§ 2º - O benefício objeto dessa lei é extensivo aos técnicos dos atletas, para-atletas ou equipes contempladas.

§ 3º - Os órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município e a Câmara Municipal de Natal remeterão relatórios bimestrais detalhando as passagens adquiridas, com a identificação das respectivas companhias aéreas, à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, para viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e dos repasses.

Art. 2º - Os atletas ou para-atletas, para obterem o benefício de que trata o art. 1º, deverão estar vinculados a uma das federações esportivas do Município ou do Estado.

Parágrafo Único - Os atletas e para-atletas usuários dos benefícios decorrentes desta Lei deverão utilizar a marca da Prefeitura e da Câmara Municipal de Natal em suas vestimentas de competição.

Art. 3º - É vedada a utilização dos prêmios ou créditos para deslocamento dos dirigentes de qualquer federação esportiva, independente da finalidade.

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer definir os critérios para a escolha dos agraciados pelos benefícios da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, estabelecendo, inclusive, as formas de controle das anotações dos prêmios e créditos de milhagem e dos critérios para concessão destes por parte do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente

Albert Dickson - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 04 de fevereiro de 2010.